

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2025

A **EMLURB – Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana**, através do Agente de Contratação/Pregoeiro designado pela Portaria nº 1709 de 29 de dezembro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 36.089/2022, Decreto Municipal nº 37.324/2023, Decreto Municipal nº 37.341/2023, Decreto Municipal nº 37.574/2024, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, Instrução Normativa SEPLAG nº 02/2023, Instrução Normativa SEPLAG nº 04/2023, Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A Prefeitura do Recife, através da EMLURB, tem por objetivo a mobilidade conjugada com a sustentabilidade ambiental, para isso, os projetos e obras realizadas no seu âmbito, atendem à Lei Federal nº 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Municipal nº 16.243/1996, Decreto Municipal nº 36.949/2023 e o Artigo 45 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- Critério de Julgamento: **Menor Preço**
- Regime de Execução: **Empreitada por Preço Unitário**
- Fonte de Recurso: **Operação de Crédito**
- Modalidade: **Concorrência**
- Forma de Disputa: **Eletrônica**
- Modo de Disputa: **Aberto**
- Benefícios da LC nº 123/2006: **Não**
- Permitida a Participação de Consórcios: **Não**
- Permitida a Participação de Cooperativas: **Não**
- Especialidade do Objeto: **Obra**
- Subcontratação: Sim, com autorização da EMLURB
- Número do SEI: **15.006042/2025-51**

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	21/08/2025 às 17:00h
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA (DISPUTA)	05/09/2025 às 09:00h
INÍCIO DA FASE DE LANCES	05/09/2025 às 10:00h
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO	PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	www.licitardigital.com.br

1.0 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA COMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA E PAISAGÍSTICA DO PARQUE DA TAMARINEIRA (2ª ETAPA), INCLUINDO A AMPLIAÇÃO DAS ÁREAS DE USO PÚBLICO, ACESSIBILIDADE E IMPLANTAÇÃO DE ELEMENTOS INTEGRADORES À ETAPA ANTERIORMENTE EXECUTADA**, de acordo com as normas e especificações previstas no PROJETO BÁSICO – ANEXO II deste Edital.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras da Prefeitura da Cidade do Recife, no Sistema Eletrônico de Licitação ou nas especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3 A descrição detalhada contendo as especificações da prestação de serviços a serem contratados está discriminada no Projeto Básico e demais anexos deste instrumento convocatório, os quais deverão ser minuciosamente observados pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.

2.0 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderá participar da presente licitação empresa pertencente e especializada no ramo de atividade referente ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, e que atendam às exigências deste edital.

2.2 Quanto ao Cadastro Prévio no SICREF

2.2.1 Para participação no processo licitatório os interessados deverão possuir prévio cadastro no Sistema de Credenciamento de Fornecedores – SICREF.

2.2.2 Entende-se como cadastro prévio o preenchimento dos dados da empresa no Portal de Compras da Prefeitura do Recife.

2.2.3 Não é necessário o envio prévio de qualquer documento constitutivo do fornecedor, de atestamento de regularidade ou quaisquer outros que denotem habilitação prévia da empresa ao realizar o dito cadastro.

2.2.4 O cadastro prévio no SICREF será verificado mediante consulta a ser formulada pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro no final da sessão, no respectivo sistema.

2.2.5 O Cadastro no SICREF poderá ser realizado:

2.2.5.1 Pela via on-line, através do Portal de Compras da Prefeitura do Recife, mediante Inscrição On-line dos Fornecedores, no sítio eletrônico www.recife.pe.gov.br/portalcompras em FORNECEDORES/INSCRICAO/CADASTRO;

2.2.5.2 Pela via presencial, na Unidade de Cadastro de Fornecedores – UCF, no Edifício Sede da Prefeitura do Recife, 11º andar, sala 23.

2.3.5 A documentação para efetivação do cadastro poderá ser encaminhada totalmente pelo Portal de Compras, através da plataforma do SICREF Digital, no endereço eletrônico acima destacado, desde que esses documentos possuam código de autenticidade passível de validação via internet.

2.3.6 O cadastro será efetivado quando do envio (presencial ou *on-line*) dos documentos exigidos para inscrição no nível de Credenciamento, à Unidade de Cadastro de Fornecedores – UCF, que efetuará a análise para validação do cadastro.

2.3.7 O cadastro efetivo no SICREF será verificado mediante consulta a ser formulada pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro em momento antecedente ao ato de adjudicação do objeto ao licitante vencedor, no respectivo sistema.

2.3 Quanto ao Credenciamento no Sistema Eletrônico de Licitação

2.4.1 O certame será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

2.4.2 Para participação no processo licitatório os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio indicado nas informações preliminares deste Edital, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4.3 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.

2.4.4 Uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor

do Sistema Eletrônico de Licitação ou ao ente promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4.5 O credenciamento junto ao provedor do Sistema Eletrônico de Licitação implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação na forma eletrônica.

2.4.6 Para fazer jus aos benefícios previstos no capítulo V da Lei Complementar 123/2006 as microempresas ou empresas de pequeno porte devem se identificar como tais ao efetuar o credenciamento no Sistema Eletrônico de Licitação.

2.4.7 Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico de Licitação durante todo o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.4.8 Quaisquer dúvidas sobre o Sistema Eletrônico de Licitação devem ser dirimidas junto ao suporte do provedor do sistema indicado nas informações preliminares deste Edital.

2.5 Não Poderão Concorrer à presente Licitação

2.5.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.1 As empresas que não possuam, ao menos, prévio cadastro no Sistema de Credenciamento de Fornecedores da Prefeitura do Recife – SICREF;

2.3.2 As empresas que não possuam cadastro no sistema eletrônico de licitação indicado nas informações preliminares deste Edital;

2.3.3 Licitantes punidos com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.3.4 Licitantes punidos por entidade da Administração Pública Municipal com impedimento de licitar ou de contratar;

2.5.2 As pessoas enquadradas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.5.3 Entidades, que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.5.4 Pessoas físicas de qualquer natureza ou agrupamento de pessoas físicas, salvo quando constituído como empresário individual;

2.5.5 As associações civis qualificadas ou não como O.S. (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), atuando nessa condição, quando seu objeto contratual for incompatível com esse certame, conforme [Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União n.º 746/14;](#)

2.5.6 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.7 **Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme justificativa para NÃO participação constante nos Estudos Técnicos Preliminares - ETP;**

2.5.8 **Cooperativas, conforme justificativa para NÃO participação constante nos Estudos Técnicos Preliminares - ETP.**

2.6 Verificação das Condições de Participar

2.6.1 Após a fase de disputa, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

2.6.1.1 Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco
http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade;

2.6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>;

2.6.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.6.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::;>

2.6.2 Deverá ser efetuada Consulta ao SICREF (Sistema de Credenciamento de Fornecedor da Prefeitura do Recife), no endereço: <http://www.recife.pe.gov.br/portaldgco/app/ConsSancoesSelecionar.php>, a fim de verificar se existem empresas com sanção de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta do Município do Recife.

2.6.3 Caso o licitante provisoriamente vencedor seja desclassificado, as condições de participação podem ser verificadas antes da negociação para os próximos licitantes convocados.

3.0. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) agente de contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de início da sessão pública, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, exclusivamente por meio eletrônico, no local específico, conforme instruções, no Sistema Eletrônico de Licitação.

3.3 O Agente de Contratação/Pregoeiro julgará e responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4 As respostas serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico de Licitação até o dia anterior à data da abertura do certame e poderão ser visualizadas conforme instruções.

3.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6 Acolhidas as razões da impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.7 Não serão conhecidas impugnações enviadas fora do prazo.

4.0 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 Após a divulgação do edital, os licitantes poderão encaminhar proposta, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Licitações, conforme instruções, com o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado nas Informações Preliminares deste Edital.

4.2 Os **preços** ofertados, na proposta inicial, na etapa de lances e na proposta final, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial anteriormente apresentada até a data e hora marcadas para o início da sessão pública, indicada nas Informações Preliminares, quando se encerrará automaticamente a fase de apresentação de propostas.

4.4 Para que seja possível a apresentação de propostas o licitante deverá confirmar positivamente as seguintes Declarações em campo próprio no Sistema Licitar Digital:

4.4.1 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV e no art. 5º, III da Constituição Federal/88;

4.4.2 Declaração para fins do disposto no art. 68, VI da Lei Federal n.º 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal/88;

4.4.3 Declaração de que esta ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o [art. 67, VI, da Lei Federal n.º 14.133/21](#);

4.4.4 Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta, conforme [art. 63, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/21](#);

4.4.5 Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, assumindo responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

4.4.6 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme [art. 63, IV, da Lei Federal n.º 14.133/21](#);

4.4.7 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no [art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21](#).

4.4.8 Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do [art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21](#);

4.4.9 Declaração que possui cadastro prévio no Sistema de Credenciamento de Fornecedores (SICREF) do município do Recife;

4.4.10 Declaração que, nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, tais como: tributos, fretes, seguros, comissões, taxas, contribuições, salários, remunerações, obrigações sociais e quaisquer outros custos incidentes sobre o objeto desta licitação;

4.4.11 Para fazer jus aos benefícios previstos no capítulo V da Lei Complementar n.º 123/06 as ME/EPP e equiparadas devem assinalar o campo “SIM” junto à declaração do tópico anterior no Sistema Licitar Digital.

4.4.12 Durante o processo licitatório, o licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de ME/EPP ou equiparados quando, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/06.

4.5 Falsidade das declarações poderá, salvo justificativa, sujeitar a licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, e neste Edital.

4.6 **A proposta inicial deverá conter o seguinte:**

- 4.6.1 Preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro;
- 4.6.2 O valor global, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- 4.6.3 O licitante **deverá** informar em campo próprio do sistema eletrônico a **descrição dos serviços que estão sendo propostos (Informações Adicionais)** conforme consta no Projeto Básico;
- 4.6.4 A proposta, **neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação.**
- 4.7 Antes de vencido o prazo de validade da proposta, a Administração poderá solicitar que o licitante, mediante declaração expressa, prorogue o seu prazo.
- 4.8 Todas as especificações do objeto contidas na proposta e seus anexos vinculam o licitante.
- 4.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.11 O licitante com filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro só poderá apresentar uma única proposta individual, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 4.12 Caso seja solicitado que junto à proposta inicial seja incluído “anexo de proposta”, este deverá ser elaborado de forma a não haver identificação do licitante.

5.0 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública será iniciada no sistema eletrônico de licitação por comando do Agente de Contratação/Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 5.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante envio de mensagens pelo referido Agente por meio do chat no sistema eletrônico de licitação.
- 5.3 O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 5.4 Serão **desclassificadas** as propostas que:

- 5.4.1 Contiverem dados que possibilitem a identificação do licitante;
- 5.4.2 Apresentarem proposta para objeto diverso do indicado nesta licitação;
- 5.4.3 Ofertarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou irrefutavelmente inexecutáveis, na forma da legislação vigente;
- 5.5 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico de licitação, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.6 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.7 Somente os licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da etapa competitiva.
- 5.8 Classificadas as propostas, o Agente de Contratação/Pregoeiro dará início à fase de lances na data e horário previstos nas Informações Preliminares deste Edital, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitação.
- 5.9 O sistema eletrônico de licitação ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.10 Os licitantes poderão participar da sessão pública por meio do sistema eletrônico de licitação, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- 5.11 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico de licitação, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.12 Durante a fase de lances, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.
- 5.13 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.14 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico de licitação.
 - 5.14.1 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**
- 5.15 O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 5.16 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico de licitação quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.17 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.18 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema eletrônico de licitação ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.19 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.20 Após o reinício previsto no item supra os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.21 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da sessão pública, e persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.0 DA NEGOCIAÇÃO

6.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.3 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico de licitação, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.5 O Sistema Licitar Digital atualizará automaticamente o valor da proposta para o valor negociado. Não ocorrendo a atualização automática, o Sistema Licitar Digital emitirá uma mensagem no chat com instruções para atualização manual da proposta.

6.6 Após a negociação da proposta, o Agente de Contratação/Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

7.0 DA PROPOSTA FINAL

7.1 Antes de vencido o prazo de validade da proposta, a Administração ou o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá solicitar que o licitante, mediante declaração expressa, prorrogue o prazo de validade.

7.2 Finalizada a fase de negociação, o licitante provisoriamente vencedor deverá enviar, exclusivamente pelo sistema, após a sua convocação, a proposta ajustada ao último valor negociado com o(a) agente de contratação, juntamente com seus anexos, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

7.3 A proposta de que trata o parágrafo anterior, inserida pelo licitante no sistema, será considerada válida, para todos os efeitos, independente de assinatura do responsável do licitante.

7.4 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.5 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICREF serão enviados por meio do sistema eletrônico de licitação junto à proposta final.

7.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico de licitação durante todo o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema eletrônico de licitação ou de sua desconexão.

7.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto quando:

7.7.1 Houver documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz; ou

7.7.2 No caso de tributos federais, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, quando arrecadação puder ser feita de forma centralizada em nome da matriz, abrangendo também as filiais.

7.8 O licitante deverá apresentar proposta em papel timbrado da licitante, assinada pelo seu respectivo representante legal, contendo os preços global e unitários ofertados, em Real, sendo que o prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;

7.9 Razão social, CNPJ, referência ao número do Edital, endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência;

7.10 Meios de contato (telefone, e-mail, etc.);

7.11 Planilha de Preços Unitários preenchida conforme modelo anexo disponibilizado pela Administração;

7.12 Composição da Taxa de Encargos Sociais;

7.13 Cronograma Físico-Financeiro;

7.14 Os preços deverão incluir todos os Custos Diretos e Bonificações e Despesas Indiretas que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão de obra; margem de lucro da Licitante, seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica; despesas administrativas e de escritório, entre outros.

7.15 Juntamente com a(s) planilha(s) de orçamento dos serviços, a licitante **deverá apresentar memória de cálculo com a composição de cada um dos preços unitários oferecidos**, de forma clara, bem explícita e detalhados, não se admitindo preço simbólico, irrisório ou de valor zero, **limitando os preços unitários e global ofertados, ao valor do preço unitário orçamentário básico acrescido do BDI (diferenciado por itens) e preço global básico, também acrescido do BDI, tudo conforme descrito na planilha do orçamento**, e condições previstas neste instrumento, conforme Instrução Normativa SEPLAG nº 04/2023. O não atendimento por parte de qualquer licitante, das condições aqui impostas, **acarretará a sua imediata desclassificação do certame licitatório**.

7.16 O valor do BDI da licitante deverá estar incluso sobre cada preço unitário final de contratação.

7.17 Na hipótese de vir o contrato sofrer alterações qualitativas (serviços extras), os mesmos serão pagos de acordo com a tabela de preços de referência SINAPI/PE ou SICRO/PE em vigência, orçados pela GGPO (Gerência Geral de Projetos e Orçamentos da EMLURB) acrescidos da variação percentual entre o preço global do contrato e o preço global orçado estabelecido no edital de licitação.

7.18 As empresas optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI de forma compatível com as alíquotas que aquelas empresas estão obrigadas a recolher, previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

7.19 As empresas sujeitas ao regime de tributação do **lucro real** deverão apresentar planilha, com média dos últimos 12 meses, das alíquotas efetivas do PIS e COFINS e relatório com recibo de entrega a Receita Federal do Brasil da **Escrituração Fiscal Digital – EFD CONTRIBUIÇÕES**.

7.20 . A licitante que tenha feita a opção pela **DESONERAÇÃO** da folha de pagamento, deverá apresentar declaração que recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

7.21 A declaração que trata o subitem anterior deverá ser apresentada conforme o modelo do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 2053/2021.

8.0 DO JULGAMENTO

8.1 Será usado o critério de julgamento escolhido nas **Informações Preliminares**.

8.2 O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se o licitante classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, legislação correlata e este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1 Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco
http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade (AQUELES DECLARADOS INIDÔNEOS);

8.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> (AQUELES DECLARADOS INIDÔNEOS);

8.2.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

8.2.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS> (SE A LICITAÇÃO FOR CUSTEADA COM RECURSOS FEDERAIS).

8.3 Deverá ser efetuada Consulta ao SICREF (Sistema de Credenciamento de Fornecedor da Prefeitura do Recife), no endereço:
<http://www.recife.pe.gov.br/portaldgco/app/ConsSancoesSelecionar.php>, a fim de verificar se existem empresas com sanção de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta do Município do Recife.

8.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.5 No julgamento das propostas, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.6 Na desclassificação de propostas observar-se-á o que determina o art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/21, e ainda o disposto nos subitens seguintes. Serão desclassificadas as propostas que:

- 8.6.1 Permanecerem, após a negociação, acima do orçamento estimado para a contratação;
- 8.6.2 Ofertarem quantitativo inferior ao quantitativo previsto no Projeto Básico;
- 8.6.3 Não atenderem às exigências de proposta final requeridas por este edital;
- 8.6.4 Não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
- 8.6.5 Não atenderem às demais exigências deste edital;
- 8.6.6 Contiverem vícios insanáveis e/ou ilegalidades;
- 8.6.7 Apresentarem valores para cada um dos itens do lote superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis;
- 8.6.8 Ofertarem para o lote preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou inexequíveis, na forma da legislação vigente;
- 8.6.9 Apresentarem preço global, e preços unitários, já acrescido do BDI, superiores aos constantes do orçamento estimado tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado no edital;
- 8.6.10 Não obedecerem às especificações e quantidades dos serviços constantes da Planilha Orçamentária elaborada pela EMLURB, ou ainda excluam ou não considerarem no valor global algum item da Planilha Orçamentária, exceto quando o ajuste não oferecer prejuízo a administração;

8.7 É indício de inexequibilidade a proposta de preços que for apresentada com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste processo licitatório.

8.9 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro.

8.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11 **Em ocorrendo indício de inexequibilidade, a licitante deverá apresentar justificativa analítica que demonstre a exequibilidade de sua proposta, comprovando que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado e/ou que existem custos de oportunidade capazes de justificar a proposta.**

8.12 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação.

8.13 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

8.14 Caso o Licitante provisoriamente em primeiro lugar, tenha sua proposta desclassificada, será convocado o próximo Licitante para apresentar sua proposta nas mesmas condições do primeiro, e assim sucessivamente;

8.15 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.0 DA HABILITAÇÃO

9.1 A habilitação do licitante cuja proposta foi classificada provisoriamente em primeiro lugar poderá ser verificada por meio de consulta ao Cadastro no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Município – SICREF, nos documentos por ele abrangidos.

9.2 Os documentos exigidos para habilitação que não fazem parte das exigências específicas do SICREF/CHF, bem como os que o integram, mas que estejam com seu prazo de validade expirado, deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico através do sistema eletrônico de licitação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro.

9.3 A Habilitação dos licitantes será realizada mediante a comprovação da documentação discriminada nos itens seguintes.

9.4 Habilitação Jurídica

9.4.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão de registro local (Junta Comercial), em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.4.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

9.4.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.5 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

9.5.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal

9.5.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, emitida em

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;

9.5.1.2 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, podendo ser emitido em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

9.5.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, podendo ser obtida em <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;

9.5.1.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST, podendo ser emitida em <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>.

9.5.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual

9.5.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

9.5.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal

9.5.3.1 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativos à atividade a ser contratada, nos termos do Art. 193 do Código Tributário Nacional.

9.6 Comprovação do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da CF/88

9.6.1 Declaração do licitante afirmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, assinada por representante legal da empresa.

9.7 Qualificação Econômico-Financeira

9.7.1 Certidões Negativas

9.7.1.1 Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da data da sua apresentação.

9.7.1.2 Caso a sede do Licitante possua em sua comarca a distribuição de

processos judiciais **eletrônicos** em 1ª e/ou 2ª instância, as certidões respectivas devem ser apresentadas em conjunto com aquela(s) do item anterior.

9.7.1.3 Caso a licitante não possua a certidão negativa, será permitida a participação de empresa que estiver em recuperação judicial cujo plano já tenha sido devidamente homologado e apresentem certidão do poder judiciário indicando sua aptidão para contratar.

9.7.2 Demonstrações Financeiras

9.7.2.1 Balanço patrimonial e demonstração do resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentáveis, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.7.2.2 Últimos exercícios sociais serão aqueles dos exercícios de 2023 e 2024, de acordo com os Arts. 1.065 e 1078, do Código Civil e Arts. 132 e 133, da Lei Ordinária nº 6.404/76.

9.7.2.3 Se houver no exercício exigível movimentação na conta lucros/prejuízos acumulados, que cause impacto no Patrimônio Líquido, poderá ser solicitado em diligência a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), para comprovação dos valores apresentados na referida conta, sendo essa de elaboração obrigatória como prevê a Lei 6.404/76 em seu artigo 176 e o CPC 26. Ressaltando, que no caso da empresa elaborar a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), esta substitui a DLPA como preceitua o disposto no §2º da respectiva Lei.

9.7.2.4 No caso das micro e pequenas empresas que apresentarem as demonstrações contábeis, estas poderão optar pelo Modelo Contábil simplificado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, definido pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TG 1002, de 18 de novembro de 2021.

9.7.2.5 Os balanços e demonstrações contábeis devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento, devidamente copiados do livro diário, registrado na Junta Comercial do domicílio do licitante, devidamente autenticado por esta, conforme preceituam o Código Civil e a Instrução Normativa nº 82/2021 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

9.7.2.6 Os balanços e demonstrações contábeis devem vir assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.7.2.7 As Sociedades Anônimas deverão apresentar demonstrações contábeis:

9.7.2.7.1 Publicadas em jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial, na forma da Lei nº 6.404/76 e alterações;

9.7.2.7.2 Elaboradas de acordo com as alterações da Lei 6.404/76, determinadas pela Lei 11.638 de 28/12/2007.

9.7.2.7.3 A exigência constante do subitem anterior aplica-se também às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações.

9.7.2.7.4 Considera-se de grande porte, para fins exclusivos do que estabelecem os subitens e a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver no exercício social anterior Ativo Total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), de acordo com o parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 11.638/2007.

9.7.2.7.5 As alterações da Lei 6.404/76, determinadas pela Lei nº 11.638/2007 deverão constar do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2024.

9.7.2.7.6 O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2023, inclusive o parecer de auditoria aprovando as demonstrações contábeis para as sociedades enquadradas como de grande porte.

9.7.2.7.7 O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2024 em conjunto com o referente ao exercício de 2022 deverão **ser apresentados pelos licitantes a partir de 1º de maio de 2025.**

9.7.2.8 As Sociedades submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme previsto no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, alterado pelo Decreto nº 7.979/2013 e que pela legislação pertinente à Receita Federal do Brasil sejam obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar os seguintes documentos emitidos pelo próprio "sistema de escrituração digital" relativos às demonstrações contábeis já exigíveis nos termos da lei:

9.7.2.8.1 Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;

9.7.2.8.2 Balanço Patrimonial;

9.7.2.8.3 Demonstração do Resultado do Exercício;

9.7.2.8.4 Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

9.7.2.9 As sociedades anônimas que publicarem o balanço patrimonial na forma da Lei nº 6.404/76 e alterações estarão dispensadas para o efeito deste certame, da

apresentação dos documentos emitidos pelo Sistema de Escrituração Digital (SPED), desde que sejam apresentadas as Demonstrações Contábeis publicadas com o respectivo parecer de auditoria que as aprova.

9.8 Serão considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, na forma prevista pelo Decreto nº 8.683/2016, cuja autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED.

9.9 Análise por Índices

9.9.1 A comprovação da boa situação financeira das empresas licitantes será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores aos abaixo informados, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG)

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC)

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

9.9.2 Os índices de liquidez exigidos acima mostram a capacidade de solvência da empresa e relacionam os bens e direitos com as obrigações da mesma, ou seja, medem o quanto a empresa tem para cada unidade monetária que ela deve, de forma que o ILG indica a liquidez da empresa no curto e longo prazo e o ILC a capacidade de pagamento da empresa no curto prazo.

9.9.3 Através dos índices acima, a Administração Pública tem meios para analisar as empresas que têm capacidade de executar o objeto da licitação.

9.10 Patrimônio Líquido

9.10.1 A licitante deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.11 Qualificação Técnica

9.11.1 As empresas licitantes deverão apresentar qualificação técnica comprovada, bem como estrutura administrativa e financeira adequada, a fim de garantir a perfeita execução, prontidão e qualidade no fornecimento, objeto deste contrato.

9.11.2 Em atendimento ao Art. 67 da Lei nº 14.133/21 deverá ser exigido da licitante a seguinte documentação:

9.11.2.1 As empresas licitantes deverão apresentar registros ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia– CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante com a indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação;

9.11.2.2 A documentação de qualificação técnica, conforme Art. 67, inciso II, da lei 14.133/2021, será restrita a: certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do Art. 88 desta Lei;

9.11.2.3 Deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, bem como no CAU para os casos do(s) arquiteto(s), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) ou Certidão Acervo Operacional (CAO), expedida(s) pelos Conselhos acima mencionados.

9.11.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

9.11.3.1 A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado. Tais atestados deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição em que os serviços foram executados, e, quando se tratar de atividades atribuídas a profissional arquiteto, também no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) correspondente.

9.11.3.2 Os atestados deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou Certidões de Acervo Operacional (CAO), conforme o caso, contendo a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) vinculado ao serviço executado. Para efeito de Qualificação Técnico-operacional será exigido os seguintes itens:

I	Plantio de arbusto ou cerca viva	12.891 und
II	Instalação de luminárias ou projetores com tecnologia LED para iluminação pública	324 und
III	Instalação de postes exclusivos de iluminação pública	120 und
IV	Instalação de rede subterrânea para circuitos exclusivos de iluminação pública	3028 und

V	Instalação de mobiliário e brinquedos para parques urbanos	288 und
VI	Assentamento de Tubo de Pead Corrugado de dupla parede para rede coletora de águas pluviais	282 m
VII	Execução de armação para estruturas de concreto armado, compreendendo o corte, dobra, montagem e fixação de vergalhões de aço CA-50 ou CA-60 de diversos diâmetros, bem como a instalação de telas metálicas eletrossoldadas (como Q-92 e Q-283), aplicadas em elementos como lajes, pilares, vigas, radier, blocos, sapatas e baldrame, conforme projeto estrutural e normas técnicas vigentes	28.641 Kg
VIII	Execução de elementos em concreto estrutural moldado in loco, aplicado em fundações, estruturas, lajes ou pisos, incluindo lançamento manual ou mecânico, adensamento, acabamento e cura, conforme especificações técnicas e normas da ABNT.	338,00 m³
IX	Estrutura em Perfil de Aço ASTM com corte, solda, montagem, pintura e içamento e instalação	12.902 Kg
X	Instalação de piso em madeira ecológica, com acabamento natural e superfície antiderrapante.	271m²

9.11.3.3 O quantitativo do item **19.5.1**, na Planilha Orçamentária, corresponde a 9,62% do valor total licitado (correspondente aos itens 13.4 e 13.15 da Planilha orçamentária), ficando demonstrado sua relevância financeira e atendimento ao artigo 67, inciso VI, §1º e 2º.

9.11.3.4 O quantitativo do item **19.5.2**, na Planilha Orçamentária, corresponde a 12,57% do valor total licitado (correspondente aos itens 10.3.1, 10.3.2, 10.3.3, 10.3.4, 10.3.5, 10.3.6, 10.3.7, 10.3.8, 10.3.9, 10.3.10, 10.4.1, 10.4.2, 10.4.3, 10.4.4, 10.4.5, 10.4.6, 10.5.1, 10.5.2, 10.5.3, 10.5.4 da Planilha orçamentária), ficando demonstrado sua relevância financeira e atendimento ao artigo 67, inciso VI, §1º e 2º.

9.11.3.5 O quantitativo do item **19.5.3**, na Planilha Orçamentária, corresponde a 10,45% do valor total licitado (correspondente aos itens 10.3.5, 10.3.6, 10.3.7, 10.4.3, 10.4.5, 10.5.1, 10.5.2, 10.5.3 da Planilha orçamentária), ficando demonstrado sua relevância financeira e atendimento ao artigo 67, inciso VI, §1º e 2º.

9.11.3.6 Embora o item **19.5.4** da planilha orçamentária represente, em termos quantitativos, o somatório de diversos subitens cujos custos individualizados não ultrapassem o limite de 4% do valor global da obra — totalizando 2,44% do orçamento estimado — sua inclusão como critério de qualificação técnico-operacional está plenamente justificada sob a ótica da relevância técnica e da natureza especializada dos serviços envolvidos. O referido item corresponde à consolidação dos seguintes serviços: 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.2.3, 10.2.4, 10.2.24, 10.2.25, 10.2.30, todos constantes da planilha orçamentária.

Apesar de o item “Instalação de rede subterrânea para circuitos exclusivos de iluminação pública” representar apenas 2,44% da planilha orçamentária, sua natureza técnica específica, o grau de complexidade construtiva e os

riscos operacionais associados justificam plenamente sua inclusão como item essencial à qualificação técnica, nos termos do art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de uma atividade com alto grau de especialização, que envolve a execução de obras civis em subsolo urbano, geralmente em áreas com interferências de redes existentes (água, esgoto, telecomunicações, gás), exigindo conhecimento técnico apurado, execução segura de escavações, e em procedimentos normativos específicos para instalação de eletrodutos, caixas de passagem, aterramento elétrico e lançamentos de cabos de energia conforme normas da ABNT e da distribuidora local.

Além disso, a instalação de redes subterrâneas é regida por normas técnicas rígidas, como, exigindo mão de obra qualificada, equipamentos específicos e procedimentos de ensaio e certificação que não se confundem com técnicas correntes de pavimentação, terraplenagem ou drenagem.

Outro fator crítico é o caráter permanente e não exposto do sistema, o que torna qualquer falha de execução passível de gerar danos graves, como:

- **Rompimento de redes subterrâneas existentes**, com impacto a serviços públicos essenciais;
- **Riscos de acidentes elétricos futuros**, inclusive com potencial fatal;
- **Impossibilidade de manutenção correta**, devido a falhas de instalação invisíveis a olho nu após o recobrimento do solo;
- **Risco de condenação do sistema e necessidade de reexecução completa da rede**, com ônus à Administração.

Ademais, o item em questão representa interface direta com sistemas de energia elétrica de iluminação pública, que são ativos de infraestrutura essencial ao uso pleno e seguro dos espaços urbanos, sendo críticos para a funcionalidade da obra como um todo. Ainda que financeiramente secundário, a sua execução incorreta compromete integralmente o desempenho da solução entregue à sociedade, afetando segurança pública, mobilidade urbana noturna e a durabilidade de todo o sistema de paisagismo e mobiliário urbano do entorno.

Assim, o valor percentual isolado (2,44%) não pode ser o único critério de aferição de relevância técnica, especialmente quando se trata de item tecnicamente autônomo, com elevada especialização e alto potencial de impacto na qualidade e segurança da obra. A própria Lei nº 14.133/21, ao

tratar do critério de 4% no §1º do art. 67, admite a relevância técnica como justificativa autônoma, quando houver risco à integridade da obra ou à funcionalidade do objeto. Portanto, com base na complexidade técnica, risco associado à má execução, natureza especializada e impacto sistêmico, justifica-se plenamente a exigência de atestados de capacidade técnica específicos para execução de redes subterrâneas de iluminação pública, independentemente de seu percentual financeiro na planilha orçamentária.

9.11.3.7 O quantitativo do item **19.5.5** corresponde a 8,37% do valor total licitado (correspondente aos itens 12.1, 12.2, 12.3, 12.4, 12.5, 12.6, 12.7, 12.8, 12.9, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 12.18, 12.19, 12.20, 12.21, 12.22, 12.23, 12.24, 12.28, 12.29, 12.30, 12.35, 12.36, 12.37, 12.38, 12.39, 12.40, 12.41, 12.42, 12.43, 12.44 e 12.45 da Planilha orçamentária), ficando demonstrado sua relevância financeira e atendimento ao artigo 67, inciso VI, §1º e 2º. O item referente ao fornecimento e instalação de mobiliário e brinquedos para parques urbanos englobam atividades de elevada especificidade, incluindo fornecimento e montagem de equipamentos lúdicos e de mobiliário fixo para áreas públicas, execução de fundações e fixações adequadas, tratamento e acabamento de superfícies, integração com o projeto paisagístico, adequação a normas de segurança infantil (como ABNT NBR 1607/2021 e correlatas), acessibilidade (ABNT NBR 9050/2020) e resistência para uso intensivo em espaços urbanos.

9.11.3.8 Embora o item **19.5.6** da planilha orçamentária represente, em termos quantitativos, o somatório de diversos subitens cujos custos individualizados não ultrapassam o limite de 4% do valor global da obra — totalizando 2,82% do orçamento estimado — sua inclusão como critério de qualificação técnico-operacional está plenamente justificada sob a ótica da relevância técnica e da natureza especializada dos serviços envolvidos. O referido item corresponde à consolidação dos seguintes serviços: 6.4 e 6.5 todos constantes da planilha orçamentária.

9.11.3.9 Embora o item **19.5.7** da planilha orçamentária represente, em termos quantitativos, o somatório de diversos subitens cujos custos individualizados não ultrapassam o limite de 4% do valor global da obra — totalizando 3,74% do orçamento estimado — sua inclusão como critério de qualificação técnico-operacional está plenamente justificada sob a ótica da relevância técnica e da natureza especializada dos serviços envolvidos. O

referido item corresponde à consolidação dos seguintes serviços: 8.6, 8.7, 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7, 9.3.10, 9.4.5, 9.4.10, 9.5.10, 9.5.11, 9.5.12, 9.6.6, 9.8.3, 9.8.4, 9.8.5, 9.8.6, 9.8.7, 9.8.8, 9.9.9, 9.9.10, 9.9.11, 9.9.14, 9.10.6, 9.10.7, 9.10.8, 9.10.9, 9.10.10, 9.12.5, 9.12.6, 9.13.2, 9.13.7, 9.14.5, 11.2.8, 11.5.6, 11.5.7, 11.5.8, 11.5.9, 11.5.10, 11.5.14, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8, 15.1.9, 15.1.10, 15.1.11, 15.1.12, 15.1.13, 15.1.14 e 15.2.10, todos constantes da planilha orçamentária. Esses serviços abrangem, entre outros, atividades de infraestrutura com elevado grau de exigência técnica, incluindo a execução de armação para estruturas de concreto armado, compreendendo o corte, dobra, montagem e fixação de vergalhões de aço CA-50 ou CA-60 de diversos diâmetros, bem como a instalação de telas metálicas eletrossoldadas (como Q-92 e Q-283), aplicadas em elementos como lajes, pilares, vigas, radier, blocos, sapatas e baldrame, conforme projeto estrutural e normas técnicas vigentes. A adequada execução desses serviços exige conhecimento técnico, mão de obra qualificada e controle rigoroso dos procedimentos. Ainda que, isoladamente, os quantitativos desses itens não representem grande impacto financeiro, sua importância técnica e funcional para o desempenho global da obra é inquestionável. A execução inadequada de qualquer um desses componentes comprometeria a estabilidade estrutural, a durabilidade e a segurança do empreendimento.

- I. Embora o item **19.5.8** da planilha orçamentária represente, em termos quantitativos, o somatório de diversos subitens cujos custos individualizados não ultrapassam o limite de 4% do valor global da obra — totalizando 3,03% do orçamento estimado — sua inclusão como critério de qualificação técnico-operacional está plenamente justificada sob a ótica da relevância técnica e da natureza especializada dos serviços envolvidos.

9.11.3.10 O referido item corresponde à consolidação dos seguintes serviços: 8.8, 9.1.15, 9.1.16, 9.2.3, 9.3.11, 9.4.6, 9.4.8, 9.5.4, 9.5.5, 9.6.4, 9.7.1, 9.8.1, 9.9.13, 9.10.1, 9.12.3, 9.13.1, 9.13.6, 9.14.4, 10.1.1, 11.2.7, 11.5.1, 12.46.2 e 15.1.1, todos constantes da planilha orçamentária. Esses subitens compreendem, em sua maioria, serviços de execução de elementos estruturais de concreto, bases e fundações, lajes e radier, estruturas em concreto com diferentes resistências (fck 30, 35 e 40 MPa), lançamento mecânico e manual, adensamento, acabamento e conformidade com normas

técnicas específicas como a NBR 12655, o que exige conhecimento técnico especializado, mão de obra qualificada e controle de qualidade rigoroso durante a execução. Ainda que, isoladamente, os quantitativos desses itens não se traduzam em percentual elevado do ponto de vista financeiro, a execução inadequada de qualquer um deles comprometeria a integridade estrutural da obra, sua durabilidade, segurança e funcionalidade, além de afetar o desempenho global do empreendimento.

9.11.3.11 Ainda que o item **19.5.9** da planilha orçamentária represente, em termos quantitativos, 3,20% do valor global da obra, sua inclusão como critério de qualificação técnico-operacional está plenamente justificada diante da relevância técnica e da complexidade dos serviços envolvidos. O referido item consolida os seguintes subitens: 9.1.17, 9.1.18, 9.4.11, 9.4.12, 9.5.6, 9.7.6, 9.12.1, 9.12.2, 11.5.11 e 11.5.12, que abrangem o fornecimento e execução de estrutura metálica em perfis de aço tipo ASTM, incluindo corte, solda, montagem, pintura anticorrosiva, içamento e fixação. Trata-se de atividades que exigem elevado grau de especialização técnica, tanto no processo de fabricação quanto na montagem em campo, com impacto direto na segurança estrutural e na durabilidade da intervenção. O uso de aço ASTM impõe cuidados adicionais quanto à compatibilidade de solda, tratamento de superfície, tolerâncias dimensionais, logística de transporte e içamento, além do controle de qualidade rigoroso em conformidade com normas técnicas específicas. Ademais, trata-se de um item que se refere ao Pórtico de uma das principais entradas do Parque, sendo de total relevância para a estética arquitetônica do mesmo. Nos termos do art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021, a exigência de qualificação técnico-operacional está autorizada sempre que o item for considerado tecnicamente relevante, ainda que não ultrapasse o limite de 4% do orçamento da obra — desde que a justificativa técnica esteja devidamente fundamentada. Assim, a exigência de comprovação de experiência anterior para o item 19.5.7 visa garantir que a empresa licitante tenha competência comprovada para executar os serviços com qualidade, segurança e responsabilidade técnica, assegurando a estabilidade da estrutura e a conformidade com os parâmetros exigidos no projeto.

9.11.3.12 O item 19.5.10 da planilha orçamentária representa 1,72% do valor global estimado da obra, não atingindo individualmente o limite de 4%

previsto como referência de relevância financeira. Ainda assim, sua inclusão como critério de qualificação técnico-operacional se justifica plenamente, considerando a especificidade técnica do serviço e o impacto direto na funcionalidade e segurança do ambiente. Este item corresponde ao subitem 14.7, que trata do fornecimento e instalação de piso em madeira ecológica, com acabamento natural, superfície antiderrapante, e aplicação em áreas de uso público. Esse tipo de piso requer conhecimento técnico especializado, tanto para o correto fornecimento do material com as características físico-mecânicas exigidas, quanto para sua instalação com segurança, estabilidade e estética adequada. **Trata-se de um item totalmente alinhado às características e à proposta arquitetônica e ambiental do parque.** A aplicação desse revestimento exige atenção quanto a dilatação térmica, tratamento de fixação sobre base sólida, compatibilidade com tráfego de pedestres, além da garantia de que o material apresente durabilidade e resistência ao intemperismo, uma vez que será exposto a condições externas. Dessa forma, com base no disposto no art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021, a exigência de qualificação técnico-operacional para o item está tecnicamente amparada, uma vez que o serviço possui relevância técnica e características específicas que exigem comprovação de experiência anterior para assegurar a execução adequada e segura da obra. Assim, a exigência de comprovação de experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o conjunto de itens acima mencionados está fundamentada não apenas na sua complexidade técnica, mas também na sua função estruturante para o bom desempenho da obra como um todo, sendo medida essencial para garantir a seleção de licitantes aptos a executar com qualidade, segurança e responsabilidade os serviços contratados.

9.11.3.13 Todos os itens exigidos estão restritos às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação (valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação).

9.11.3.14 As certidões ou atestados apresentados devem estar devidamente registrados no CREA ou CAU. Existindo, ainda, a possibilidade de apresentar a **Certidão de Acervo Operacional – CAO**, prevista na **Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA**.

9.11.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL

9.11.4.1 Comprovação de que a licitante possui profissional com capacidade e experiência para execução do objeto, demonstrando que o profissional tenha executado serviços similares descritos no presente documento com quantidades e prazos compatíveis ao objeto.

9.11.4.2 Deverá ser apresentado atestado(s) de **capacidade técnico profissional**, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, bem como no CAU para os casos do(s) arquiteto(s) possuírem o acervo, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de **Acervo Técnico (CAT)**, expedida(s) pelos Conselhos acima mencionados, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, referente à execução de serviços de características equivalentes ou similares às do objeto da presente licitação. É importante ainda observar que nos atestados e nas CATs deverão constar os nomes dos profissionais:

I	Plantio de arbusto ou cerca viva	2.578 und
II	Instalação de luminárias ou projetores com tecnologia LED para iluminação pública	144 und
III	Instalação de postes exclusivos de iluminação pública	53 und
IV	Instalação de rede subterrânea para circuitos exclusivos de iluminação pública	1345 und
V	Instalação de mobiliário e brinquedos para parques urbanos	57 und
VI	Tubo de Pead Corrugado de dupla parede para rede coletora de águas pluviais	56 m
VII	Execução de armação para estruturas de concreto armado, compreendendo o corte, dobra, montagem e fixação de vergalhões de aço CA-50 ou CA-60 de diversos diâmetros, bem como a instalação de telas metálicas eletrossoldadas (como Q-92 e Q-283), aplicadas em elementos como lajes, pilares, vigas, radier, blocos, sapatas e baldrames, conforme projeto estrutural e normas técnicas vigentes	5.728 Kg
VIII	Execução de elementos em concreto estrutural moldado in loco, aplicado em fundações, estruturas, lajes ou pisos, incluindo lançamento manual ou mecânico, adensamento, acabamento e cura, conforme especificações técnicas e normas da ABNT.	67 m³
IX	Estrutura em Perfil de Aço ASTM com corte, solda, montagem, pintura e içamento e instalação	2.580 Kg
X	Instalação de piso em madeira ecológica, com acabamento natural e superfície antiderrapante.	54 m²

9.11.5 O detentor do atestado de responsabilidade técnica e/ou da Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, que precisará fazer sua comprovação mediante apresentação de um dos documentos exigidos no subitem abaixo. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente da licitante:

9.11.5.1 Sócio, que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;

9.11.5.2 Administrador/Diretor, que comprove seu vínculo por intermédio de

contrato/estatuto social;

9.11.5.3 Empregado/Responsável técnico, devidamente registrado em Carteira de Trabalho, e que conste na Certidão de Registro e Quitação da Empresa licitante, expedida pelo CREA;

9.11.5.4 Prestador de serviços com contrato escrito, firmado com a licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

9.11.6 Os detentores dos atestados deverão ser os responsáveis técnicos pela execução dos serviços e pertencer ao quadro da empresa na data de entrega da documentação.

9.11.7 Nos atestados e nas CAT's deverão constar os nomes dos profissionais. Os atestados e/ou certidões deverão conter as seguintes informações básicas:

9.11.7.1 Nome da CONTRATADA;

9.11.7.2 Identificações do contrato (tipo ou natureza da obra/serviço);

9.11.7.3 Localização da obra/serviço;

9.11.7.4 Serviços executados, com os respectivos quantitativos.

9.11.8 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome.

9.11.9 Não poderão participar da licitação empresas cujos sócios, responsáveis e/ou técnicos, ou qualquer um dos mesmos, sejam diretores, empregados ou servidores da administração direta ou indireta da Prefeitura do Recife.

9.11.10 Como forma de antecipação de diligências, as licitantes devem apresentar junto com os atestados técnico-operacionais as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) ou na Certidão Acervo Operacional (CAO) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, com objetivo de permitir a conferência da autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes.

9.11.11 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.12 VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

9.12.1 Considerando que a execução dos serviços de complementação da infraestrutura urbanística e paisagística ocorrerá em área pública já parcialmente implantada e em uso, com restrições de circulação e características específicas de vegetação, acessibilidade e integração com a etapa anteriormente executada, recomenda-se que o licitante realize visita prévia ao local dos serviços, de forma a se inteirar de todas as condições que possam influenciar o planejamento e a execução do

objeto contratado.

9.12.2 Portanto, recomenda-se que o licitante realize visita prévia ao local das obras.

9.12.3 A licitante poderá visitar os locais onde serão executados os serviços/obra, para se inteirar de todos os aspectos referentes à sua execução.

9.12.4 A vistoria prévia ao local de execução do objeto é **FACULTATIVA**, cabendo à licitante decidir pela sua realização ou não. A eventual renúncia à vistoria deverá ser formalizada por meio do **TERMO DE RENÚNCIA À VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL - TRVPL**, assumindo a licitante, de forma integral e sob sua exclusiva responsabilidade, todos os riscos decorrentes do não comparecimento, sem possibilidade de alegação posterior para justificar pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, aditamentos contratuais ou prorrogação de prazos.

9.12.5 Caso a licitante opte por proceder com a visita, esta deverá ser realizada por intermédio de representante legal do licitante, que assinará a **TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES LOCAIS - TCCPL**, conforme modelo constante em anexo.

9.12.6 Esta visita com cada pretensão licitante, individualizado, será, necessariamente, acompanhada por técnico do órgão licitante, igualmente habilitado, na data a ser agendada junto à Diretoria Executiva de Projetos e Obras, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone: (81) 3355-5584.

9.12.7 O **TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES LOCAIS** ou o **TERMO DE RENÚNCIA À VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL** deverá constar na documentação de habilitação, sendo disponibilizado seus respectivos modelos em anexo.

9.12.8 A ausência de vistoria, portanto, não poderá ser alegada posteriormente como justificativa para aditamentos contratuais, reequilíbrios financeiros ou prorrogações de prazo, presumindo-se, para todos os efeitos legais e administrativos, que a licitante teve pleno conhecimento das condições de execução.

9.13 Outras Considerações sobre a Habilitação

9.13.1 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

9.13.2 No julgamento da habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua

validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13.3 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.13.4 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.13.5 A declaração do vencedor encerra a fase de habilitação.

9.13.6 Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico de licitação para verificar se foi declarado o vencedor.

10.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 Declarado o vencedor, encerrando a fase de habilitação, qualquer licitante participante do certame, poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema eletrônico de licitação, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 24 horas, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso.

10.3 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico de licitação.

10.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma indicada nas Informações Preliminares, bem como no Portal de Compras da Prefeitura do Recife (<http://portaldecompras.recife.pe.gov.br>).

10.9 **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de**

recorrer, nos termos do item acima descrito, importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação/Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.0 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 O Agente de Contratação/Pregoeiro, após transcorrido o prazo para recursos, submeterá à Autoridade Superior da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB, para efetuar a adjudicação e homologação do processo, conforme inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/21.

11.2 No caso de interposição de recurso administrativo, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao vencedor, após a decisão do recurso.

12.0 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Homologado o processo licitatório, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.0 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Será exigida prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

13.2 Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

13.3 O contratado deverá prestar ainda, conforme o caso, a garantia adicional nos termos do subitem 9.14 deste Edital.

14.0 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 O prazo de execução das obras, será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data determinada na correspondente ORDEM DE SERVIÇO emitida pela EMLURB.

14.2 O prazo de vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura.

14.3 Os prazos supra obedecerão ao disposto no Art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.4 **Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato, esta será realizada nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.**

14.5 Dentro do prazo contratual para execução das obras, a contratada deverá cumprir os prazos contratuais conforme cronograma executivo, anexo ao orçamento detalhado, e que poderá ser ajustado conjuntamente com a fiscalização dos serviços, e caso não seja cumprido, ficará a contratada, sujeita as penalidades previstas no item 19 do Projeto Básico.

14.6 Antes do início da vigência, a contratada deverá efetuar o registro da ART referente à “serviços de engenharia inerentes ao objeto de contrato.

14.7 A vigência de cada ART deverá coincidir com a **vigência** do Contrato, incluído possíveis prorrogações de prazo de execução.

14.8 No decorrer da execução dos serviços poderão vir a ser exigidas a emissão de outras ART às custas da Contratada.

14.9 O contrato deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação por parte do CONTRATANTE, seguindo os termos do Art. 90 da Lei nº 14.133/21, obedecidas as condições do instrumento convocatório.

14.10 O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

14.10.1 Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da CONTRATADA, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;

14.10.2 Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;

14.10.3 Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

14.11 A contratada deverá observar rigorosamente o prazo de execução estabelecido neste Projeto Básico, dimensionando adequadamente suas equipes e elaborando um Plano de Trabalho compatível com a execução em turno diurno. Eventuais atrasos decorrentes de **culpa exclusiva da contratada**, inclusive por falhas, omissões ou insuficiências no planejamento ou na execução das atividades, implicarão na obrigatoriedade de revisão do referido Plano, de forma a assegurar o cumprimento do prazo contratual. Nessa hipótese, deverá ser apresentada nova programação compatível com o prazo remanescente, admitindo-se, se necessário, a realização de serviços em turno noturno, sendo certo que todos os custos adicionais, incluindo o adicional noturno, correrão exclusivamente por conta da contratada.

14.12 Aditivos de prazos só serão elaborados em casos excepcionais ou imprevisíveis que inviabilizem o cumprimento dos prazos, bem como nos demais casos legalmente previstos de alteração contratual por fato superveniente, devidamente justificado, nos termos da legislação aplicável, o que deverá ser devidamente demonstrado e analisado pela equipe de fiscalização e

gestão contratual.

14.13 Em caso de elaboração de aditivos de prazo, deverá ser atualizado o Plano de Trabalho, garantindo cumprimento dos prazos.

15.0 DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

15.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

15.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

15.3 A liquidação somente será efetuada após o “**atesto**”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

15.4 O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

15.5 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, **correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação**, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 6º, § 4º da Instrução Normativa SEFIN nº 04/2023.

15.6 A liquidação da despesa será realizada com observância do disposto no **Art. 63 da Lei 4.320/1964**.

15.7 O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela **EMLURB**, durante a análise prévia à liquidação da despesa, **não será computado**.

15.8 **O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do Art. 6º, § 4º da Instrução Normativa SEFIN nº 04/2023, e obedecerá as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

15.9 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.10 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.11 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

15.12 **Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento**.

15.13 A **EMLURB** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

15.14 Não serão passíveis de faturamento quaisquer serviços ou fornecimentos não estabelecidos na planilha orçamentária e que não se enquadre na forma de pagamento fixada neste edital.

15.15 A realização do pagamento dos serviços somente será efetivada mediante a apresentação, por parte da **CONTRATADA** e referente ao mês anterior, dos documentos comprobatórios de quitações relativas às obrigações previdenciárias e trabalhistas do Pessoal, em especial àquelas correspondentes à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

16.0 DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será permitida a Subcontratação, exceto, sob autorização prévia por parte da EMLURB. Após solicitação da CONTRATADA, será emitido parecer técnico da fiscalização e avaliação da DEPO/DMU em observância aos requisitos de qualificação técnica, conforme apresentados na fase licitatória para a execução dos serviços.

16.2 A subcontratação depende de autorização prévia da EMLURB, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

16.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a EMLURB pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.0 DO REAJUSTE CONTRATUAL

17.1 A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 37.817/2024.

17.2 As informações e condições referentes ao reajuste encontram-se na Minuta do Contrato, Anexo deste Edital.

18.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Nos termos da **Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024**, o licitante ou o contratado deve ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 18.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 18.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 18.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 18.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.12 Praticar ou ser responsável por práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coativa, obstrutiva ou qualquer ato lesivo conforme previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:
 - 18.2.1 Advertência;
 - 18.2.2 Multa;
 - 18.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
 - 18.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.3 A sanção de **advertência** deve ser aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 18.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 18.4 A sanção de **multa**, não pode ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e deve ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 18.2, 18.3, 18.4, 18.5, 18.6, 18.7, 18.8, 18.9, 18.10, 18.11 e 18.12 deste Edital.
 - 18.4.1 **Multa moratória de até:**
 - I- 5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (saldo contratual), limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após

o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- II- 10.0% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III- Nos casos de serviços não executados no prazo estipulado, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para o início dos serviços (atraso de início) ou do término dos serviços (atraso de término)

18.4.2 Multa compensatória de:

Conforme Art. 7º, Inciso V, alínea “g”, da Instrução Normativa EMLURB Nº 01/2024, deverá ser aplicado multa compensatória de no mínimo 20% sobre o valor contratado no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou interesse coletivo, sendo apresentados os principais casos específicos à natureza do objeto aqui analisado:

- I. No caso de não substituição do produto que apresentar defeito/vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
- II. Por cada empregado sem fardamento ou elemento de EPI no local dos serviços ou com farda ou EPI em estado inadequado para uso;
- III. Por elemento de EPC (equipamento de proteção coletiva) e/ou elemento de sinalização ausente ou inadequado;
- IV. Pelo descumprimento de qualquer obrigação contida no item das **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, bem como de qualquer cláusula do presente Projeto Básico;
- V. Ocorrer desistência de execução ainda que parcial do objeto do Contrato, ou também, recusa em assiná-lo ou acatar a O.S;
- VI. Ocorrer recusa em executar quaisquer serviços dentro do escopo contratado;
- VII. Houver inobservância do nível de qualidade de execução dos serviços, não excluindo obrigação da CONTRATADA de proceder com as devidas correções, com prejuízo de se proceder com a rescisão contratual em caso de recusa ou não cumprimento de determinação da fiscalização;
- VIII. Serviços programados, em execução ou executados, na hipótese de subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia solicitação da CONTRATADA e expressa anuência da EMLURB;
- IX. Serviços programados, em execução ou executados, na hipótese de redução da

produtividade decorrente de: falta de material e/ou qualquer outro recurso (quebra de equipamentos, entre outros);

- X. Em caso de descumprimento de qualquer norma referente à saúde e segurança do trabalho;
- XI. Em caso de ociosidade da equipe por culpa da CONTRATADA;
- XII. Em caso de descumprimento de qualquer **REQUISITO DE CONTRATAÇÃO** que seja de competência da CONTRATADA;
- XIII. Na hipótese de flagrante de transporte de trabalhadores de forma irregular ou diferente do permitido através do Código Nacional do Trânsito, principalmente em carroceria de caminhão juntamente com as ferramentas;

Conforme **Art. 7º, Inciso V, alínea “h”, da Instrução Normativa EMLURB Nº 01/2024**, deverá ser aplicado multa compensatória de no mínimo 20% sobre o valor contratado no caso de inexecução total do objeto do contrato.

Os casos específicos de aplicação de multas moratórias e compensatórias apresentados acima são apenas os principais não excluindo a aplicação de sanções previstas na previstas na **Instrução Normativa EMLURB Nº 01/2024**, no caso de ocorrências de conduta inadequada não abrangida nos casos acima apresentados

18.5A sanção de **impedimento de licitar ou contratar** deve ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.2 à 18.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedir o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.6A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** deve ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 29.1.8, 29.1.9, 29.1.10, 29.1.11 e 29.1.12 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 29.1.2, 29.1.3, 29.1.4, 29.1.5, 29.1.6 e 29.1.7 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 29.5 deste Edital, e impedir o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.7As sanções de advertência, impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar podem ser aplicadas **cumulativamente** com a sanção de multa.

18.8Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

eventualmente devido pela EMLURB ao contratado, além da perda desse valor, a diferença deve ser paga espontaneamente, no prazo assinalado, descontada da garantia prestada ou deve, ainda, ser cobrada judicialmente.

18.9 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, assim como a incidência da multa de mora, nos termos do Art. 162 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.10 A sanção de **advertência** deve ser aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

18.11 Descumprimento de pequena relevância;

18.12 Inexecução parcial de obrigação contratual que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

18.13 A sanção de **multa compensatória** deve ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

18.13.11% (um por cento) do valor contratado, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.13.210% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

18.13.310% (dez por cento) sobre o valor do global do contrato, em caso de recusa do contratado em efetuar o endosso da garantia contratual;

18.13.420% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

18.13.520% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Prática de ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de

agosto de 2013;

- Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

18.14 Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata os subitens 29.11.1, 29.11.2, 29.11.3, 29.11.4 e 29.11.5 do Projeto Básico, para o cálculo da multa compensatória incide sobre o valor estimado da potencial contratação, conforme conste no ato convocatório ou registro no procedimento licitatório.

18.15 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada deve ser:

18.15.1 Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

18.15.2 Pago por meio de Documento próprio conforme disciplinado pela Diretoria administrativa financeira – DAF;

18.15.3 Descontado do valor da garantia prestada; ou

18.15.4 Cobrado judicialmente;

18.16 Na hipótese de não adimplemento da multa, dá-se a incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do índice previsto no instrumento contratual ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

18.17 Caso não haja previsão de índice de correção no instrumento contratual, nos termos do parágrafo anterior, aplica-se o IPCA/IBGE, ou outro índice que o venha substituir.

18.18 Objetivando evitar dano ao erário, a Diretoria Administrativa e Financeira – DAF pode, por solicitação devidamente motivada do órgão interessado, nos termos do Regimento interno da EMLURB, adotar medida cautelar para suspender o pagamento ao contratado na proporção suficiente do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do procedimento administrativo.

18.19 No caso de aplicação da medida cautelar prevista neste artigo, o contratado deve ter direito ao pagamento da parte considerada incontroversa se excedente ao valor estimado da multa.

18.20 Aplica-se a sanção de **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade

mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- 18.20.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses;
 - 18.20.2 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
 - 18.20.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
 - 18.20.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado - impedimento pelo período de até 1 (um) ano;
 - 18.20.5 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
 - 18.20.6 dar causa à inexecução total do contrato - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.
- 18.21 Aplica-se a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 18.21.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato – Pena de até 04 (quatro) anos;
 - 18.21.2 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – Pena de até 05 (cinco) anos;
 - 18.21.3 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato – Pena de até 06 (seis) anos;
 - 18.21.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – Pena de até 06 (seis) anos;
- 18.22 Aplica-se a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 18.20 deste Edital, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 18.23 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e deve ser de competência

exclusiva da autoridade Diretoria da Presidência da EMLURB.

18.24 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

18.24.1 Não se aplica a regra prevista no subitem 19.16 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio procedimental, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos;

18.24.2 O disposto no subitem 19.16 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave;

18.24.3 Quando da apuração de multa moratória, na hipótese de atrasos em mais de um item contratado, cada uma destas infrações são tomadas como autônomas entre si, não se aplicando o disposto no *caput* deste artigo.

18.25 Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

18.25.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.25.2 As peculiaridades do caso concreto;

18.25.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.25.4 Os danos que provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

18.25.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.26 São circunstâncias agravantes:

18.26.1 A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

18.26.2 A prática colusiva entre fornecedores para a prática da infração;

18.26.3 A apresentação de documento falso no curso do procedimento administrativo de apuração de responsabilidade;

18.26.4 A reincidência;

18.26.5 A prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no Art. 13 da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024.

18.27 Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

18.28 Para efeito de reincidência:

18.28.1 Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e

indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

18.28.2 Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitividade e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

18.28.3 Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

18.29 São circunstâncias atenuantes:

18.29.1 A primariedade;

18.29.2 Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

18.29.3 Reparar o dano antes do julgamento;

18.29.4 Confessar a autoria da infração

18.30 Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

20.0 DAS OBRIGAÇÕES DA EMLURB E DA CONTRATADA

20.1 As obrigações da EMLURB e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

21.0 DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1 Os licitantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

21.2 As informações obtidas em conformidade ao disposto no item anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

22.0 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

22.1 A autoridade superior poderá revogar este procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, no termos do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

23.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

23.1 O recurso alocado para a realização do objeto desta licitação ao longo do exercício será oriundo da **Dotação Orçamentária 50.10.2539.4.4.90.39 – Fonte 754**

23.2 O valor máximo de referência para execução do objeto contratado é de **R\$ 22.167.250,33 (vinte e dois milhões cento e sessenta e sete mil duzentos e cinquenta reais e trinta e três centavos)**, conforme planilha orçamentária apresentada em anexo.

24.0 DO REGIME DE EXECUÇÃO

24.1 O regime será de execução indireta na modalidade **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

25.0 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

25.1 A execução será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) da Contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

25.2 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

25.3 Cabe à Contratante a designação, mediante Termo específico, do(s) servidor(es) responsável(is) para exercer a gestão, fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhes:

25.3.1 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

25.3.2 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

25.3.3 Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado;

25.4 Compete ao(s) fiscal(is) técnico(s) do Contrato:

25.4.1 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

- 25.4.2 Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 25.4.3 Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- 25.4.4 Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 25.4.5 Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- 25.4.6 Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 25.4.7 Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 25.4.8 Participar da atualização do mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;
- 25.4.9 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- 25.4.10 Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 25.4.11 Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 25.4.12 Solicitar ao preposto da CONTRATADA a imediata retirada do local, bem como substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

25.5 Compete ao(s) fiscal(is) administrativo(s) do Contrato:

- 25.5.1 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
 - 25.5.2 Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
 - 25.5.3 Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor do contrato;
 - 25.5.4 Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
 - 25.5.5 Participar da atualização do mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;
 - 25.5.6 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
 - 25.5.7 Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 25.6 Compete ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, exercer as atribuições de fiscal administrativo e fiscal técnico.

25.7 Compete exclusivamente ao(s) servidor(es) Gestor(es) do Contrato:

- 25.7.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- 25.7.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 25.7.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório e atualizar o mapa de riscos;
- 25.7.4 Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

- 25.7.5 Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- 25.7.6 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- 25.7.7 Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência;
- 25.7.8 Constituir o relatório final, na forma de regulamento, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal;
- 25.7.9 Coordenar a atualização contínua do mapa de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- 25.7.10 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- 25.8 Reuniões de coordenação deverão ser realizadas com a periodicidade e sempre que solicitado pela contratante. Tais reuniões deverão ser realizadas prioritariamente nas dependências da EMLURB. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por quaisquer partes e podem ser realizadas com apoio de ferramentas para videoconferência.
- 25.9 Todas as reuniões deverão ser registradas em atas com a ciência dos participantes dos assuntos tratados.
- 25.10 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 25.11 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 25.12 As comunicações entre a EMLURB e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

25.13 A EMLURB poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

25.14 Após a assinatura do contrato, a EMLURB poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

25.15 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

25.16 A EMLURB poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

26.0 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

26.1 Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento à Diretoria Executiva de Obras (DEOB), poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

26.2 A EMLURB procederá à vistoria através de sua fiscalização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação do término dos serviços, quando então, de acordo com o resultado positivo e satisfatório, operar-se-á a aceitação final do objeto contratual.

26.3 Caso os serviços se apresentem com falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à CONTRATADA para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas.

26.4 Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da EMLURB, mediante vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará o recebimento mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

26.4.1 O termo circunstanciado citado no item anterior será emitido quando os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, devendo explicitar esse fato no texto, ser datado e assinado pelo responsável.

26.5 Os serviços que apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos deverão ser relacionados, explicando as razões das inconsistências, fixando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias.

26.6 Para o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia.

26.7 Conforme a RESOLUÇÃO TC Nº 182, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o contratado responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados.

26.7.1 Antes do início das obras, o contratado deverá revisar o projeto e responderá, solidariamente com o autor do projeto, por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito.

26.7.2 A responsabilidade será solidária ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.

26.8 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

26.9 Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

26.10 É condição indispensável para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO a apresentação pela CONTRATADA da Certidão Negativa de Débito - CND;

26.11 A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da CONTRATADA da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

26.12 O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e, se em dinheiro, corrigida monetariamente

27.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar

originariamente da proposta.

27.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.7 Desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

27.9 O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos licitantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório.

27.10 Os casos omissos neste edital serão resolvidos nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Recife, 13 de agosto de 2025

Hélder Aprígio da Silva

Agente de Contratação/Pregoeiro